



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER N°** : 002TA-2024.0402001 - CGM/PMM

**INTERESSADO** : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

**ASSUNTO** : 2º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS N° 051.2021.001.001/2022-SEMAD, 051.2021.001.002/2022-SEMED e 051.2021.001.003/2022-SEMASC QUE TRATAM DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL.

---

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°**: 051/2021-PMM

**OBJETO**: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N° 051.2021.001.001/2022-SEMAD, 051.2021.001.002/2022-SEMED e 051.2021.001.003/2022-SEMASC, CUJO OBJETO CONTRATUAL VERSA SOBRE CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, CENTRAIS DE AR E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, INCLUINDO INSTALAÇÃO E REMOÇÃO, COM TROCA DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PEÇAS, QUANDO NECESSÁRIO, PARA OS APARELHOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA (SEDE) E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

**CONTRATADA**: DL REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 23.082.236/0001-10

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**: 05/04/2024 A 04/04/2025

**VALOR ADITIVADO DO CONTRATO N° 051.2021.001.001/2022-SEMAD DE R\$ 75.075,80 (SETENTA E CINCO MIL, SETENTENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS)**

**VALOR ADITIVADO DO CONTRATO N° 051.2021.001.002/2022-SEMED DE R\$ 952.755,83 (NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)**

**VALOR ADITIVADO DO CONTRATO N° 051.2021.001.003/2022-SEMASC DE R\$ 50.131,00 (CINQUENTA MIL, CENTO E TRINTA E UM REAIS)**

---

**PARECER DE CONTROLE**

**1. Da Avaliação**

A avaliação de conformidade aos Termos Aditivos que tratam das alterações quantitativas do objeto, como prorrogação de sua



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

vigência e acréscimo do valor contratual, estabelecendo novas condições aos referidos contratos.

Nos termos do que determina a Lei nº 8.666/1993, esse prazo, como regra, deverá estar vinculado à duração dos respectivos créditos orçamentários (art. 57, caput), sendo que para as situações previstas nos incisos do art. 57 admite-se que a vigência do contrato seja dilatada por período mais extenso, rezando o referido dispositivo legal o seguinte:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Observa-se, que os contratos não enquadrados nas exceções do art. 57 da Lei nº 8.666 deverão ter duração adstrita aos respectivos créditos orçamentários anuais, impossibilitando sua renovação. Já para as situações elencadas nos incisos do art. 57, o prazo de vigência do contrato, pode ser estendido por um período maior. Dentre essas exceções, destaca-se a relativa à prestação de serviços que são executados de forma contínua, podendo ter seu prazo de vigência extrapolando o exercício financeiro, com duração pelo tempo necessário à sua execução, sendo possível, inclusive, sua prorrogação, limitando-se à 60 (sessenta) meses.

Quanto aos contratos em questão, verifica-se de forma cristalina que seu objeto apresenta característica de serviços contínuos, dada a essencialidade do serviço. O prazo de vigência pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo, ainda, os contratos serem prorrogados por mais 12 meses, em caráter excepcional, nos termos do artigo 57, § 4º.

## **2. Da Instrução do Processo Administrativo:**

Quanto à apresentação da documentação necessária e regular instrução processual, ressalta-se que para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos, as Solicitações dos Setores Demandantes, Relatórios dos fiscais dos contratos, Portarias de nomeação dos fiscais dos contratos, Solicitações de manifestação de interesse da empresa em aditivar, Aceites da empresa e seus documentos e habilitação, Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira, Justificativas, Portaria de nomeação



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

da Coordenadoria de Licitações e Contratos, Termo de Abertura e Autuação, Minutas dos Termos Aditivos, Parecer Jurídico nº 001.0322/2024, 2º Termo aditivo aos Contratos nº 051.2021.001.001/2022-SEMAD, 051.2021.001.002/2022-SEMED e 051.2021.001.003/2022-SEMASC e os Extratos dos termos aditivos.

**3. Da Análise Jurídica:**

O aspecto jurídico e formal do procedimento, foi realizado pela Assessoria Jurídica, onde foi constatado que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 001.0322/2024.

**4. Da Conclusão:**

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria Geral do Município - CGM vislumbra a possibilidade de adequação ao disposto no **2º Termo aditivo aos Contratos nº 051.2021.001.001/2022-SEMAD, 051.2021.001.002/2022-SEMED e 051.2021.001.003/2022-SEMASC**, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas para a execução efetiva do contrato, bem como condiciona-se o pagamento ao cumprimento das condições de habilitação.

Por fim, seguem os autos para a Coordenaria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba/PA, 02 de abril de 2024.

**GLAYDSO GEORGE M DE MIRANDA**  
Controlador